



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 368287/2009

Responsável: [assinatura]

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Processo: 00086.1999.004.200
Documento: 368287/2009



Pág.: 000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASA/MG E SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASA/MG**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na cidade de Contagem, MG, neste ato representada pelo Dr. João Batista de Araújo, CPF [redacted], por procuração do diretor presidente das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASA/MG** o Sr. João Alberto Paixão Lages, inscrito no CPF sob [redacted], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela sua Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 9918/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 115;

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBI nº 772088/2008 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.- CEASA/MG**, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI: R146791/2008, de 17 de novembro de 2008

Recebemos

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Angélica de Araújo Oliveira
Assessora Jurídica
SUPRAM CM

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

e o Formulário de Orientação Básica nº. 772088/2008, da mesma data, durante o período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **EMPRESA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade estocagem e comércio de produtos de origem vegetal, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Engenheira de Meio Ambiente
Assessoria Jurídica
COPAM CM
Oliveira

Item	Proposta	Prazo
1	Até que se defina o uso da ETE, implantar mecanismo que impeça o acúmulo de água pluvial na estrutura existente.	60 dias. 23/12/09
2	Identificar as fontes geradoras dos esgotos constatados durante vistoria, na APP da Unidade de Conservação Ambiental e na APP próxima à antiga sede do Horto do IEF.	120 dias. já cumprido.
3	Apresentar projeto, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART, para cessar o lançamento de efluente rico em matéria orgânica, proveniente da lavagem do pátio de comercialização dos produtos de origem vegetal, na rede de drenagem pluvial, juntamente com proposta de tratamento desse efluente. Esse projeto deverá estar acompanhado do respectivo edital de licitação para as obras necessárias.	60 dias. já cumprido (28/09/09). 23/12/09
4	Implantar as medidas detalhadas no item 3.	120 dias a partir da publicação do edital citado no item 3. 23/10/10
5	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo as requisições de informações técnicas nos prazos estipulados pela SUPRAM CM.	Desde a assinatura do TAC e até o término do processo de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

[Handwritten signatures and initials]



Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da cláusula segunda, incluindo se possível, um relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9918/2009

Celebrado o presente termo compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação em caráter corretivo, formalizado 20/03/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

Angélica de Araújo Oliveiro
Assessora Jurídica
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

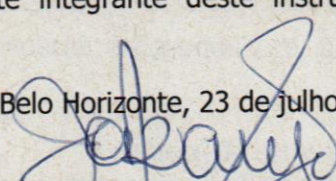
O prazo de vigência do presente instrumento é o que consta na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da COMPROMITENTE, fundamentada em motivação técnica pertinente.

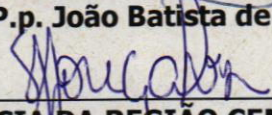
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

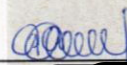
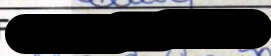
E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2009.


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASA/MG
P.p. João Batista de Araújo


SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM
Scheilla Samartini Gonçalves

TESTEMUNHAS:


CPF: 
Angélica de Araújo Oliveira

CPF: _____

Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM